



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014/IFC, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a normatização da unificação da sigla do Instituto Federal Catarinense e incentiva o uso do nome e da logomarca simplificada em todas as atividades institucionais e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União/Edição Extra, seção 2, pág. 01, em 24/01/2012, **CONSIDERANDO**:

a) O Ofício nº 07682013/REITORIA/IFC, de 14 de outubro de 2013, encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica solicitando orientações sobre o uso da sigla do Instituto Federal Catarinense – um caso de identidade institucional;

b) O Ofício nº 1732/2013/DDR/SETEC/MEC, de 5 de novembro de 2013, encaminhado pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal, esclarecendo que compete ao Instituto Federal Catarinense decidir sobre qual a representação simbólica (sigla) a ser usada (IFC ou IF Catarinense); E orienta ainda que a sigla escolhida deve ser unificada e utilizada de forma conjunta em todos os documentos da Instituição;

c) A Ata da reunião de CECOMs, de 13 e 14 de novembro de 2013, em que define a sigla IFC como a mais usada atualmente pela instituição, tanto em ações de comunicação, como pela comunidade interna e externa;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar a sigla IFC a única representação de logotipo do Instituto Federal Catarinense, sendo IFC o nome da marca da instituição.

Art. 2º – Fica extinto o uso da sigla IF Catarinense em todas as ações e documentos do Instituto Federal Catarinense.

Art. 3º – Toda e qualquer referência ao nome Instituto Federal Catarinense, seja em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

discursos escritos ou falados, apresentações, entre outras ações, deve trazer o nome simplificado Instituto Federal Catarinense e a sigla IFC como logotipo.

Parágrafo único: Mantém-se o uso de Instituto Federal Catarinense Câmpus ... e/ou IFC Câmpus e/ ou IFC ... Ex: Instituto Federal Catarinense Câmpus Araquari e/ou IFC Câmpus Araquari e/ou IFC Araquari.

Art. 4º – Compete a cada setor do Instituto Federal Catarinense alterar o logotipo IF Catarinense para IFC em todos os documentos oficiais dentro de 30 dias, a contar a data de divulgação desta Instrução Normativa.

Art. 5º – Compete a cada setor do IFC alterar o nome da Instituição para o formato simplificado Instituto Federal Catarinense (não mais Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense) em todos os documentos oficiais dentro de 30 dias, a contar a data de divulgação desta Instrução Normativa.

Art. 6º – Como forma de construção de identidade de marca, orienta-se o uso simplificado da logomarca do Instituto Federal Catarinense em todos os documentos, editais, licitações, publicações, ações de comunicação, entre outros, sendo que cada setor do Instituto Federal Catarinense terá até 30 dias para providenciar as atualizações, a contar a data de divulgação desta Instrução Normativa.

Art. 7º – Fica a cargo da Coordenadoria Especial de Comunicação, tanto na Reitoria como nos câmpus, a realização de capacitação entre os servidores para tratar da padronização da sigla (logotipo) da instituição e do uso simplificado da logomarca do IFC.

Art. 8º – As logomarcas do IFC (versão simplificada) estarão disponíveis em formato PNG e PDF para serem baixadas no endereço eletrônico <http://ifc.edu.br/cecom/>

Art. 9º – Logotipo é a marca da instituição escrita em uma determinada forma (IFC); Logomarca é o desenho de um símbolo que representasse a instituição, associado ao nome.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.


FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL

Reitor